



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 9.881 /

“ALTERA DISPOSITIVO DA LEI N. 9.620, DE 24 DE AGOSTO DE 2022, PARA INCLUIR NO CALENDÁRIO COMEMORATIVO E DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE POÇOS DE CALDAS A SEMANA MUNICIPAL DE CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE A PRÁTICA DE PRIMEIROS SOCORROS.”

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Sérgio Antônio Carvalho de Azevedo, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei altera o art. 10 na Lei n. 9.620, de 24 de agosto de 2022, para incluir no Calendário Comemorativo e de Eventos do Município de Poços de Caldas a Semana Municipal de Conscientização sobre a Prática de Primeiros Socorros.

Art. 2º O art. 10 da Lei n. 9.620 de 2022 passa a vigorar com a seguinte redação:

“

Art. 10. Constituem datas e eventos comemorativos do Município a compor o Calendário de que trata esta Lei, no mês de setembro:

.....

II – na 2ª semana do mês:

- a) a Semana Municipal de Prevenção do Câncer de Mama;*
- b) a Semana Municipal da Conscientização e do Combate ao Suicídio;*
- c) Semana Municipal de Conscientização sobre a Prática de Primeiros Socorros, com o objetivo de informar e orientar sobre a importância de se ter noções básicas de primeiros socorros;*

III - no dia 9 (nove), o Dia Municipal do Administrador;

IV - no dia 10 (dez), o Dia Municipal das Bandas e Fanfarras;

V - no dia 17 (dezesete), o Dia Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico e Cultural;



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 9.881 - fl. 2 /

VI - Na 3º (terceira) semana do mês, que contempla o dia 20 (vinte), a Semana Municipal do Ciclismo;

VII - no dia 21 (vinte e um), o Dia Municipal de Luta da Pessoa com Deficiência;

VIII - entre os dias 20 (vinte) e 25 (vinte e cinco), a Semana Municipal Paralímpica;

IX - entre os dias 10 (dez) e 25 (vinte e cinco), o Festival de Bandas e Fanfarras, evento inclusivo de socialização e de música, promovido pela ADEFIP – Associação dos Deficientes Físicos de Poços de Caldas;

X - na 3ª (terceira) semana:

a) a Semana Municipal para Avaliação Postural e Educativa sobre a Doença de Alzheimer;

b) a Semana da Cultura Gospel;

XI - no 3º (terceiro) domingo, o Dia da Cultura Racional;

XII - na 4ª (quarta) semana, a Semana Cívica Educativa, com o desenvolvimento de atividades sobre os Símbolos Nacionais, Símbolos do Estado de Minas Gerais e os Símbolos do Município de Poços de Caldas, resgatando suas histórias e características;

XIII - nos anos em que ocorrerem eleições, no último dia útil do mês, o Dia Municipal de Conscientização sobre o Voto, com a finalidade de incentivar a participação nas eleições dos jovens de 16 a 18 anos;

XIV - no dia 27 (vinte e sete), o Dia Municipal do Turista.

.....” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 10 DE JUNHO DE 2024.


SÉRGIO ANTÔNIO CARVALHO DE AZEVEDO

Prefeito Municipal

Publicada no “Diário Oficial do Município”, edição nº 1468, de 11/06/2024.